

Lei Nº 1.110/99

Morada Nova, 23 de agosto de 1999.

Atendimento preferencial às pessoas idosas, deficientes e gestantes junto aos postos de saúde, estabelecimento de crédito, e quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, doravante, que as pessoas IDOSAS, DEFICIENTES E GESTANTES, terão atendimento preferencial junto aos postos de saúde, estabelecimento de crédito, e quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e indireta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 23 DE AGOSTO DE 1999.



FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.
Prefeito Municipal.